



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 49/IEF/NAR PASSOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0061645/2021-20

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Roney Cintra Junior e Cia Ltda	CPF/CNPJ: 19.088.822/0001-02
Endereço: Sítio Santana e Bela Vista	Bairro: Zona Rural
Município: Pratápolis	UF: MG
CEP: 37970-000	
Telefone: (35) 38331113	E-mail: geo_mineral@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Cláudia Maria Cardoso Pedroso e outros	CPF/CNPJ: 122.162.178-59
Endereço: Sítio Pedroso	Bairro: Zona Rural
Município: Pratápolis	UF: MG
CEP: 37970-000	
Telefone: (35) 3833-1113	E-mail: geo_mineral@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Pedroso	Área Total (ha): 04,1900
Registro nº: 10.829	Município/UF: Passos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152907-1F48.B50C.BF0D.4006.8350.D91A.A230.2476	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	00,1	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	00,1	ha	23 K	308.974,65	7.706.978,29
				308.932,46	7.706.869,64
				309.004,03	7.706.767,57

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		00,1

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/10/2021

Data da solicitação de informações complementares: 07/04/2022

Data do recebimento das informações complementares: 19/05/2022

Data da vistoria : 07/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 19/10/2022

2. OBJETIVO

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 00,1 ha, visando à instalação de infraestrutura necessária para a realização de extração de areia no Rio Santana, localizado no município de Pratápolis/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Pedroso, localizado no município de Pratápolis/MG, possui uma área total escriturada de 04,63 ha e mapeada de 04,6500 hectares.

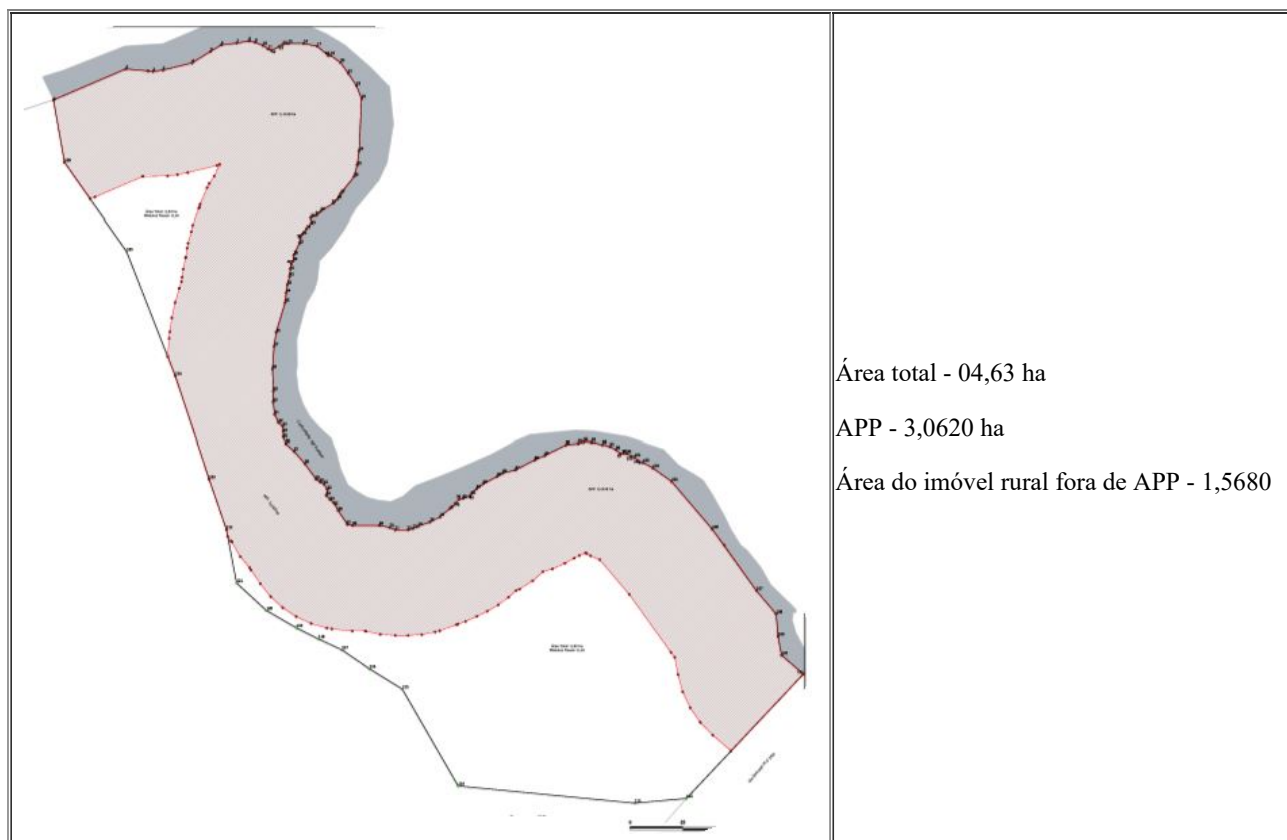
O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis, sob n. 10.829, desde 02/02/2007, conforme certidão imobiliária acostada ao processo documento nº 36334175.

O imóvel rural em questão possui Reserva Legal Averbada - AV.1-M.10.829 de 18/06/2007 com área de 01,21,12 ha composta por vegetação nativa, não inferior a 25% da total do imóvel, por ter sido instituída parte em APP nos termos da legislação vigente a época.

Foi apresentado contrato de arrendamento entre os proprietários do imóvel rural e o requerente do processo em questão: Roney Cintra Junior e Cia Ltda - CNPJ n. 19.088.822/0001-02. O arrendamento refere-se a área total da matrícula 10.829, para fins de extração de areia, conforme documento Sei n. 36334176.

A propriedade está localizada Bacia do Rio Grande, sub-bacia GD7 - Bacia dos afluentes mineiros do Médio rio Grande e faz divisa com o Rio Santana, onde se pretende executar a extração de areia.

Praticamente toda a área total do imóvel rural em questão está inserida em Área de Preservação Permanente, conforme conforme plantas topográficas acostadas no processo em tela. A figura abaixo mostra print parcial da planta documento Sei n. 46808543.



O uso do solo da propriedade é composto por áreas consolidadas e remanescentes de vegetação nativa, conforme plantas topográficas acostadas no processo em tela. Ressalta-se que as áreas consolidadas fora de APP e áreas de uso antrópico consolidado em APP referem-se a estradas interna de acesso e áreas desprovidas de vegetação nativa onde está sendo pleiteado a "reativação" dos portos de areia, sistema de decantação e tubulações de dragagem e retorno.

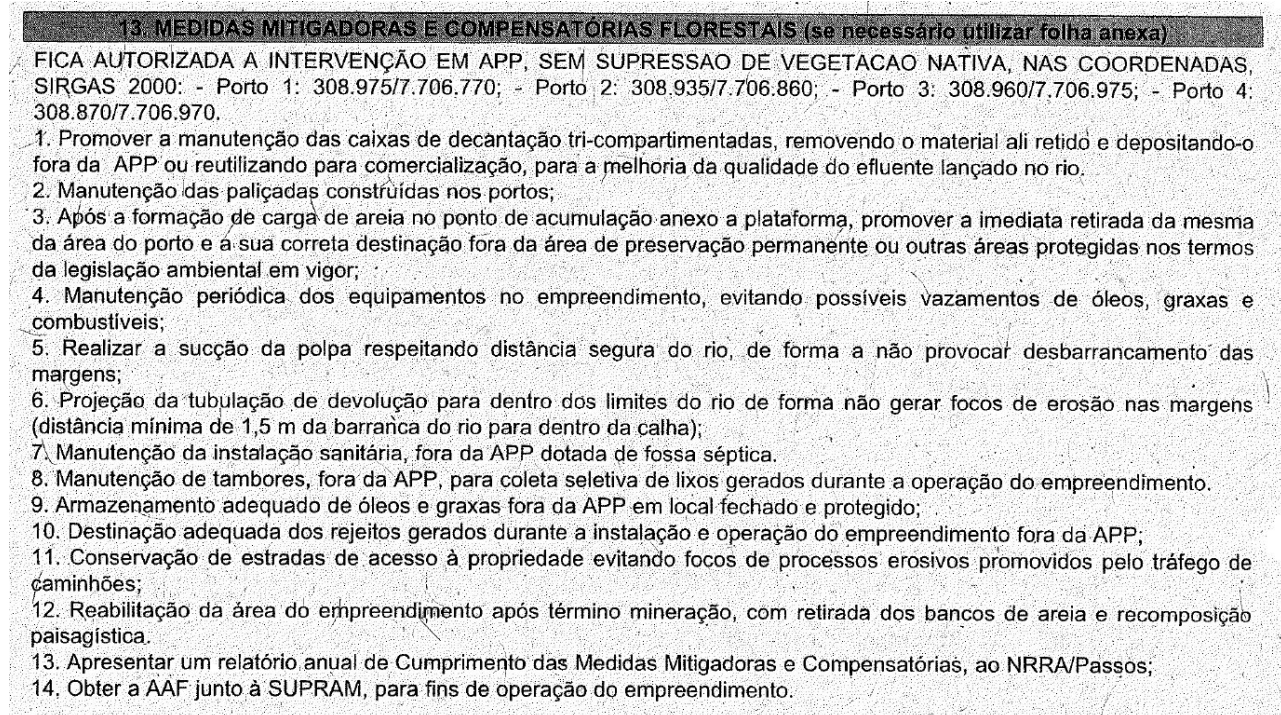
Conforme exposto no item 4.2, o empreendimento já operou com Autorização Ambiental de Funcionamento, logo, as áreas requeridas referem-se a áreas que já tinham sido objeto de autorização anterior.

O empreendimento obteve a última renovação de DAIA em 03/09/2013, através do processo de intervenção em APP n. 100300.00593/13, por meio do DAIA n. 0026038-D, com vencimento em 03/09/2017 para intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa em 00,1592 ha.

Depois disso, foram formalizados os seguintes processos:

- 10030000396/17 - com decisão pelo indeferimento da solicitação devido ao descumprimento parcial das condicionantes estabelecidas no DAIA n. 0026038-D e falta de apresentação de Relatório de Cumprimento de Condicionantes, acompanhado de ART, conforme condicionado no DAIA supracitado. Essas constatações foram objeto de autuação, Auto de Infração n. 55.739/2021, vinculado ao Auto de Fiscalização n. 28929/2021. Porém conforme resposta referente a solicitação de informação complementar, no caso, comprovante do pagamento da multa, esse Auto de Infração foi anulado (documento sei n. 51937280).
- 2100.01.0051361/2021-74 - com decisão pelo indeferimento da solicitação devido, em geral, a insuficiência técnica dos estudos apresentados.

A figura 1 mostra as condicionantes estabelecidas no DAIA n. 0026038-D:



A figura 1, mostra que, com exceção da condicionante 12 e 14, as demais se relacionam com procedimentos a serem adotados durante a operação do empreendimento.

A condicionante 14 foi cumprida, já que o empreendimento obteve AAF na época. A condicionante 12, não se aplica por hora, visto que o empreendimento pretende continuar operando. As demais condicionantes se relacionam com medidas de controle e de mitigação de impactos ambientais gerados durante a operação do empreendimento, conforme item 5.1 deste parecer. O cumprimento das medidas mitigadoras e de controle será determinado como condicionante do processo em questão (item 10 deste parecer).

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado (IBGE / 2019) e dentro do limite de aplicação da lei Mata Atlântica, conforme informações disponíveis na plataforma do IDE-Sisema.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel rural em questão - Sítio Pedroso, matrícula n. 10.829, objeto de arrendamento (documento Sei n. 36334176), no CAR encontra-se delimitado junto a uma área maior, visto que o proprietário do imóvel possui outras matrículas contíguas.

- Número do registro: CAR: MG-3152907-DBA0922DF5B8451BAF23A2AAF2E7CF09

- Área total: 43,85 ha - essa área inclui a área do imóvel rural em questão de 04,6525ha

- Área de reserva legal: 8,65 ha - essa área inclui a área da RL averbada do imóvel rural em questão de 1,12,12 ha

- Área de preservação permanente: 03,89 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 35,17 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV.1-M.10.829 de 18/06/2007 com área de 01,21,12 ha.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 (seis)

- Parecer sobre o CAR: O CAR foi corrigido conforme solicitação junto ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 58/2022. A Reserva Legal engloba a área averbada junto a matrícula do imóvel em questão (01,12,12 ha), no caso, foi demarcado uma área de 8,65 ha (19,72 %) como RL composta com remanescente de vegetação nativa. Algumas áreas estão mais preservadas e outras em processo de recuperação / regeneração. O curso de água foi corretamente identificado - largura de 10 a 50 metros gerando, portanto, uma APP referente a uma faixa marginal de 50 metros com área total de 3,89 ha. Desse total, 1,41 ha refere-se a área consolidada. A faixa de recomposição obrigatória gerou uma área de 0,31 ha. As áreas requeridas estão localizadas na área de APP consolidada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,1 ha visando a implantação / reativação da atividade de extração de areia no leito do Rio Santana.

Conforme estudo apresentado, a retirada do material ocorrerá por meio de draga de sucção com escarificador. Esta draga será constituída por plataforma flutuante, na qual o motor e a bomba de sucção serão montados. Tubulações de ferro fundido serão acopladas a bomba. Estas tubulações poderão se locomover para acompanhar o movimento da plataforma, pois assim que a areia de um determinado ponto é esgotada, move-se toda a estrutura para que se inicie a extração em um novo local.

Após a dragagem o material extraído será transportado para um pátio de estocagem situado próximo a margem do rio. Esse local deve permitir o escoamento da água de volta ao leito do rio através de canaletas, geralmente feitas de alvenaria, ou tubos de PVC, restando no pátio somente o mineral extraído (areia).

Está sendo requerido a instalação / reativação de 03 portos de areia (que já existem - em APP consolidada) em área total de 0,01 hectares localizada em APP. As áreas dos portos, das tubulações e suas coordenadas geográficas de referência são:

- **Porto 1:** tem área aproximada de **256 m²**

- **Tubulação Porto 1:** Dragagem - 24,7 m², Retorno – 30,2 m² = **57,90 m²**

- Coordenadas geográficas de referência - Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k: **X=309.004,03; Y=7.706.767,57**



- **Porto 2:** tem área aproximada de **132 m²**

- **Tubulação Porto 2:** Dragagem – 18,6 m², Retorno – 17,1 m² = **35,7 m²**

- Coordenadas geográficas de referência - Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k: **X=308.974,65; Y=7.706.978,29**



- **Porto 3:** tem área aproximada de **417 m²**

- **Tubulação Porto 3:** Dragagem – 17,4 m², Retorno – 57,8 m² = **75,20 m²**

- Coordenadas geográficas de referência - Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k: **X=308.932,46; Y=7.706.869,64**



Cada porto terá 01 tubulação de dragagem para direcionamento da polpa para o depósito/pátio de estocagem; 01 tubulação de retorno da água para o Rio Santana (após passagem por caixas de decantação); área do depósito da polpa / pátio de estocagem dotado de leiras de proteção, peneiras de granulometria e caixa de decantação.

A reativação dos portos requerida está inserida na poligonal do processo ANM nº. 830.631/2009 com área de 4,61 ha em fase de Licenciamento, conforme informação disponível no sistema da ANG - Sigmine.

O levantamento topográfico (documento Sei n. 46808543) e o estudo apresentado, descrevem o memorial descritivo de todas as intervenções requeridas.

Os estudos apresentados foram elaborados pelo engenheiro sanitaria e ambiental Henrique Rodrigues Silva, CREA/MG - 243358-D,

ART n. MG20210505474.

Taxa de Expediente: DAE - N° 1401116778980 quitada no valor de R\$ 607,38, em 05/10/2021, conforme comprovante anexo documento n° 36334189.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada / não se localiza em área assim classificada

- Unidade de conservação: Não está inserida em UC, nem em Zona de Amortecimento

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não Ocorre

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades licenciadas: Ainda não possui, necessita obter autorização para intervenção ambiental junto ao IEF primeiro.

A atividade objeto da solicitação da intervenção ambiental - extração de areia - enquadra-se na atividade listada na DN COPAM 21/17 como "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil".

De todo modo ressalta-se que em consulta ao De todo modo ressalta-se que em consulta ao SIAM, foi verificado que o empreendimento já teve anteriormente Autorização Ambiental de Funcionamento N° 01792/2016, válida até 31/03/2020.

E, em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) verificou-se que tem o empreendimento tem solicitação n. 2022.01.01.003.0003714 em aberto. Junto ao processo está sendo solicitado Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental.

- Classe do empreendimento: De acordo com o requerimento - classe 2

- Critério locacional: De acordo com o requerimento - 0

- Modalidade de licenciamento: De acordo com o requerimento - LAS/Cadastro

- Número do documento: Após obtenção da autorização junto ao IEF e IGAM o empreendimento deverá obter licença ambiental junto a SEMAD na modalidade LAS/RAS, conforme Inciso I, Parágrafo único, Art. 20 da DN COPAM 21/17:

Art. 20 – Não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2.

Parágrafo único – Será admitido o licenciamento ambiental por meio de cadastro para a classe 1 ou 2 das seguintes atividades:

I – código A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

O empreendimento possui processo de regularização mineraria junto a ANM em fase de Requerimento de Licenciamento, sob nº 830.631/2009 , conforme consulta ao site da Agência Nacional de Mineração.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 07/06/2022, acompanhado pelo responsável Sr. Donizete Gomes Cintra. Conforme poligonais apresentadas (documento SEI nº36334193), e em vistoria in loco, os referidos portos estão localizados em Área de Preservação Permanente antropizada, com características que ocorreu extração anteriormente.

Foi possível verificar que os 03 (três) portos requeridos já se encontram instalados, visto que, conforme exposto anteriormente, trata-se de reativação das intervenções autorizadas anteriormente. Foi constatado que os pátios de depósito de areia possuem palhiçadas e caixa de decantação. Foi constatado canalização de sucção e de devolução de água nos 03 portos.

O local dos pátios de estocagem de areia não possui vegetação nativa, trata-se de área sem pavimentação com acúmulo de areia, ou seja, foi constatado que refere-se a um local que já foi utilizado como pátio de estocagem de areia. No momento da vistoria não foi constatado operação do empreendimento.

Foi constatado que parte das Áreas de Preservação Permanente estão constituídas de vegetação florestal, conforme planta topográfica acostada ao processo documento n° 46808543 e conforme análise no Software Google Earth. A vegetação nativa da APP varia de estágio inicial à médio.

A área onde está sendo proposta a compensação pela intervenção ambiental inclui duas áreas desprovidas de vegetação nativa e uma área que está em início de recuperação. A área total proposta como compensação mediante plantio de mudas de espécies nativas é de 0,189 ha, conforme item 8 deste parecer.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave

- Solo: Não informado nos estudos

- Hidrografia: A propriedade está localizada Bacia do Rio Grande, na sub-bacia GD7 - Bacia dos afluentes mineiros do Médio rio Grande e faz divisa com o Rio Santana.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Cerrado (IBGE 2019) e dentro do limite do mapa de aplicação da Lei da Mata Atlântica, com a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual. O estudo acostado no processo, lista algumas espécies arbóreas que ocorrem na vegetação remanescente do imóvel rural em questão.

- Fauna: O estudo acostado no processo, lista algumas espécies da fauna que podem ocorrer no imóvel rural - com base em dados secundários.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado estudo técnico que comprova a inexistência de alternativa técnica locacional da intervenção ambiental requerida (documento Sei nº 36334183)

De acordo com o estudo, elaborado pelo Engenheiro Ambiental e Sanitarista Henrique Rodrigues Silva REA/MG 243.358/D, não existe alternativa técnica locacional, visto que, "...*não há outros locais dentro do imóvel para implantação do pátio e passagens de tubulação*", no caso, a implantação em outras áreas iria demandar supressão de vegetação nativa.

As áreas requeridas, conforme estudo são consolidadas "*a área selecionada para implantação do sistema de dragagem de areia, na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Santana, não necessitará de supressão de vegetação arbórea ou corte raso, visto que no local tem locais de passagem de tubulação em áreas já consolidadas*".

Conforme análise do processo em questão, foi verificado que trata-se de reativação do funcionamento do empreendimento, ou seja, as áreas requeridas já tinha sido objeto de autorização anterior. As estruturas estão todas instaladas em APP, visto que praticamente toda a área do imóvel rural está em APP (66%).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando a extração de areia.

A intervenção ambiental em APP, na área total de 0,1 ha, se faz necessária para a reativação do empreendimento.

Conforme item 4, está sendo solicitado a instalação / reativação de 03 portos de areia (que já existem - em APP consolidada).

Cada porto terá 01 tubulação de dragagem para direcionamento da polpa para o depósito/pátio de estocagem; 01 tubulação de retorno da água para o Rio Santana (após passagem por caixas de decantação); área do depósito da polpa / pátio de estocagem dotado de leiras de proteção, peneiras de granulometria e caixa de decantação.

Conforme item 4.4, não existe alternativa técnica locacional.

Outras observações / análises estão descritas nos demais itens deste parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o estudo apresentado (documento Sei n. 36334186), decorrente da instalação e da operação da atividade minerária do empreendimento, os seguintes impactos ambientais negativos podem ser gerados:

1. Depreciação da qualidade do ar, devido ao lançamento de gases provenientes dos motores e de partículas sólidas, em virtude da utilização de maquinarias em diferentes operações.
2. Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d' água, em virtude do surgimento de fenômenos erosivos, decorrentes da exposição do solo às intempéries.
3. Contaminação do curso d' água causada pelos resíduos (óleos, graxas, lubrificantes) provenientes de maquinarias utilizadas nos diferentes tipos de operações.
4. Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d' água, devido ao atrito do material mineral com o corpo líquido, durante o processo de extração de areia.
5. Alteração da calha original dos cursos d' água, em virtude do uso de equipamentos de extração de areia nos leitos dos rios.
6. Possibilidade de interferência na velocidade e direção do curso d' água, tendo em vista a eliminação de bancos de sedimentos presentes nos leitos dos rios.
7. Diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação ocasionada pelo uso de máquinas pesadas e à impermeabilização promovida pela instalação da infraestrutura do empreendimento.
8. Depreciação da qualidade do solo, decorrente da diminuição da sua fertilidade, plasticidade e aeração, por causa da compactação pelo uso de maquinarias pesadas, e da remoção da matéria orgânica nas áreas onde o solo foi exposto.
9. Incidência de processos erosivos no solo, em virtude da interferência advinda da compactação, com a consequente depreciação da sua qualidade.

10. Indução a uma instabilidade do solo nos ambientes ribeirinhos, tendo em vista a concentração de operações nestes para a extração de areia.
11. Danos à microbiota do solo, ocasionados pelos trabalhos de remoção da vegetação e abertura da rede viária e pela interferência direta nesta, decorrente da compactação dos solos, em virtude do tráfego de maquinarias pesadas.
12. Danos à microbiota do solo, em virtude da maior exposição do solo às intempéries, decorrente da retirada da vegetação nessas áreas.
13. Depreciação da qualidade do solo, decorrente da contaminação causada pelos resíduos (óleos, graxas, lubrificantes etc.) provenientes das máquinas utilizadas nos diferentes tipos de trabalho.
14. Estresse da fauna silvestre, ocasionado pela geração de ruídos advindos do trânsito de maquinarias e pelo aumento de presença humana no local.
15. Redução espacial do “habitat” silvestre por ocasião da erradicação da cobertura vegetal nativa nas áreas destinadas à instalação das estruturas de extração de areia e da rede viária.
16. Diminuição da capacidade de suporte do meio para a fauna silvestre, devido à redução do “habitat”.
17. Estresse da fauna aquática, ocasionado pela geração de turbulência no curso d’água durante a extração de areia.
18. Tendência ao achatamento da base genética das espécies animais aquáticas, advindo das consequências negativas no corpo líquido, por possíveis derramamentos de óleos, graxas e lubrificantes.
19. Comprometimento da vida aquática devido à diminuição da produtividade global do seu ecossistema típico, decorrente do aumento da turbidez nas coleções d’ água.
20. Tendência ao achatamento da base genética das espécies vegetais aquáticas, pelo aumento do fluxo d’ água induzido pela extração de areia, o que dificulta a fixação destes vegetais no corpo líquido.
21. Redução do banco de propágulos do solo, devido à erradicação da vegetação para abertura da malha viária e instalação das estruturas de extração de areia.
22. Achatamento da base genética das espécies vegetais terrestres, em função da erradicação da cobertura vegetal nativa para a instalação do empreendimento, inclusive em ambientes de preservação permanente.
23. Tendência ao achatamento da base genética das espécies vegetais aquáticas, induzido pelas consequências negativas do aumento de turbidez nos cursos d’ água.
24. Depreciação da qualidade de vida dos trabalhadores e de vizinhos situados no entorno do empreendimento, devido aos ruídos causados pelas máquinas nas diferentes operações de implantação do empreendimento.
25. Impacto visual, associado às instalações das estruturas, ao processo de retirada da vegetação, à estocagem da areia e à descaracterização da paisagem natural.
26. Possíveis danos à saúde pública, pela importação e disseminação de vetores e doenças com a vinda de trabalhadores de outras regiões.
27. Diminuição da possibilidade de usos múltiplos da água, tendo em vista o aumento da sua turbidez e a possibilidade de sua contaminação.
28. Depreciação do patrimônio público, em virtude das trepidações ocorridas com o uso de máquinas pesadas, podendo provocar avarias em pontes, estradas e construções próximas ao local.
29. Possibilidade de ocorrência de acidentes com animais peçonhentos, em razão da permanência de entulhos e detritos advindos da extração.
30. Risco de acidentes de trabalho, tendo em vista a grande utilização de mão-de-obra braçal durante toda a vida útil do empreendimento.
31. Risco de acidentes para os banhistas, devido à formação de “panelões” pela ação das dragas.
32. Possibilidade de ocorrência de acidentes automobilísticos, por causa da queda de areia durante o transporte para as fontes de consumo.
33. Aumento da possibilidade de ocorrer acidentes nos ambientes onde houve instabilidade do solo, por ocasião da concentração de operações para a extração de areia.
34. Diminuição da oferta de areia, em virtude da desativação do empreendimento, repercutindo negativamente na sociedade.

Para mitigar os possíveis impactos ambientais levantados, foram propostas as seguintes medidas mitigadoras:

1. Desenvolver e utilizar equipamentos e combustíveis com menos potencial poluidor;
2. Implantar um sistema eficiente de manutenção das máquinas;
3. Utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo em áreas acessíveis durante a execução das tarefas;
4. Implantar projetos de revegetação de áreas degradadas (O local já recuperou uma área grande);
5. Utilizar quebra-ventos com espécies vegetais (O local já Possui);
6. Aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando a exposição excessiva do solo e evitando a movimentação desnecessária do material mineral;

7. Utilizar veículos com carrocerias de guardas laterais fechadas e cobrir devidamente a areia com lonas ou similares, para o transporte do mineral;
8. Implantar técnicas adequadas de estabilização de terrenos;
9. Implantar projetos de revegetação de áreas degradadas;
10. Aperfeiçoar o treinamento dos operários na execução das tarefas de obtenção do material mineral, e em tarefas mecanizadas;
11. Efetuar, periodicamente, revisão mecânica nas máquinas e equipamentos utilizados na extração de areia;
12. Acondicionar e manusear adequadamente os óleos, graxas e lubrificantes, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos;
13. Dotar as balsas das dragas de uma proteção em suas laterais, para evitar o derramamento de óleos e graxas no curso d'água;
14. Observar o posicionamento correto dos equipamentos de sucção que nunca devem ser voltados para as margens dos corpos d'água;
15. Averiguar a potencialidade da jazida, evitando a degradação excessiva d'água;
16. Aprimorar o trabalho da draga, no sentido de garantir a remoção de bancos de areia apenas nos locais previamente definidos;
17. Implantar projetos de recomposição florística das áreas afetadas, visando diminuir o processo de erosão na margem do rio;
18. Utilizar abafador de ruídos nas máquinas e protetores auriculares por parte dos trabalhadores;
19. Utilizar barreiras sonoras com espécies vegetais;
20. Implantar um sistema de coleta e disposição final dos resíduos não aproveitáveis;
21. Disponibilizar aos trabalhadores equipamentos de proteção individual;
22. Revegetar as matas ciliares e preservar a APP;
23. Sinalizar a área sobre perigo de acidentes;
24. Fazer coleta de propágulos vegetais para futura recomposição florística das áreas afetadas;
25. Colocação de placas de sinalização e de advertência em pontos estratégicos, para alertar quanto ao tráfego de maquinaria pesada;
26. Implantar um sistema de coleta de esgotamento sanitário no empreendimento;
27. Viabilizar a retirada de areia em outras áreas.

Ressalta-se que, conforme apresentado no estudo referente ao projeto técnico da atividade (documento Sei n. 36334184), "*os pátios em questão estão em áreas consolidadas da APP e a uma distância segura para evitar o carreamento do material para dentro do leito do rio evitando ocasionar impactos negativos como assoreamento, além do empreendimento possuir uma caixa de decantação que evitará o carreamento de sedimentos vindos das canaletas, possuirá também barricada com pneus, assim reutilizando um grande passivo ambiental que são a destinação adequada de pneus, assim alocados de maneira a evitar o carreamento de sedimento, juntamente com o plantio de gramíneas que irão ajudar na solidificação do talude evitando o carreamento ao rio*".

6. CONCLUSÃO

Considerando que, a finalidade da intervenção requerida - extração de areia - é considerada de interesse social, conforme a Lei Estadual n. 20.922/2013;

Considerando que a propriedade rural em tela se encontra inscrita no SICAR;

Considerando que, foi apresentado levantamento topográfico com memorial descritivo da área das intervenções ambientais requeridas, da área da compensação ambiental, das áreas da RL e da APP;

Considerando a inexistência de alternativa técnica locacional fora de APP para o empreendimento ora proposto;

Considerando que, está sendo requerido a autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa referente a estruturas já autorizadas anteriormente, isto é, reativação do empreendimento;

Considerando que, a área requerida para a instalação dos 03 portos de areia refere-se a APP consolidada;

Considerando que, foi apresentada proposta de compensação ambiental;

Considerando as medidas mitigadoras apresentadas bem como as condicionantes estabelecidas neste parecer;

Considerando que, as condicionantes descumpridas se relacionam com medidas de controle e de mitigação de impactos ambientais gerados durante a operação do empreendimento e que novas medidas mitigadoras e de controle serão determinadas na forma de condicionante do processo em questão;

Somos de parecer FAVORÁVEL a solicitação de autorização para Intervenção Ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,1 hectare, localizada no Sítio Pedroso – matrícula 10.829, no município de Pratápolis/MG, visando a extração de areia de leito de rio na propriedade, por não contrariar a legislação vigente.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para compensar a intervenção ambiental em uma área total de 0,1 ha está sendo proposto a recuperação de uma área total de 0,189 ha, dividida em 03 áreas, localizada em APP, no mesmo imóvel rural objeto da intervenção ambiental, conforme levantamento topográfico com memorial descritivo das áreas da compensação (documento Sei n. 36334190).

- Área da compensação ambiental próxima do porto 2 - Área de 0,027 ha, localizada em APP, desprovida de vegetação nativa, com coordenadas geográficas de referência Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k: 308.911; 7.706.849;
- Área da compensação ambiental próxima do porto 3 - Área de 0,016 ha, localizada em APP, desprovida de vegetação nativa, com coordenadas geográficas de referência Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k: 308.854; 7.706.978;
- Área da compensação ambiental próxima do porto 3 - Área de 0,1460 ha, localizada em APP, em processo de recuperação onde será executado plantio de enriquecimento, com coordenadas geográficas de referência Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k: 308.888; 7.707.002.

As imagens apresentadas no item 4 do parecer referentes ao porto 02 e ao porto 03 mostram as 03 áreas propostas para compensação ambiental.

A área onde está sendo proposta a compensação pela intervenção ambiental inclui duas áreas desprovidas de vegetação nativa e uma área que está em início de recuperação, onde é possível fazer plantio de enriquecimento.

Para recuperar a área total de 0,189 ha, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), conforme documento SEI n. 36334190.

Em síntese, está sendo proposto a recomposição das áreas por meio do plantio de 210 mudas de exemplares de espécies nativas, (conforme lista apresentada no PTRF sendo informado que "*As espécies nativas utilizadas no enriquecimento serão de acordo com as espécies típicas da região e que tiverem disponibilidade em viveiros de mudas regionais*"). O plantio será executado em espaçamento de 3,0 x 3,0 m,

Na área de que já se encontra em processo de recuperação - onde existe regeneração de vegetação nativa mas com clareiras - será feito enriquecimento florístico, que consiste na introdução de espécies, principalmente dos estádios finais da sucessão ecológica, em áreas com melhores condições do solo já com presença de vegetação nativa, porém com baixa diversidade de espécies. O enriquecimento será feito por meio de plantio de mudas de espécies florestais nativas da região e produtoras de frutos, a fim de propiciar um suporte alimentar para a fauna e assim atraí-la, o que colaboraria com a dispersão de sementes, acelerando a revegetação da área.

As atividades a serem executadas bem como os métodos e materiais a serem utilizados estão descritos no PTRF.

Foi proposto a execução física bem como o monitoramento / acompanhamento da área por um período de 02 anos, conforme imagem abaixo:

13 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

ANO BASE	2022				2023			
	1	2	3	4	1	2	3	4
Isolamento da área								
Limpeza da área								
Combate às formigas								
Correção do solo								
Plantio e Replanteio da espécie arbórea								
Adução de cobertura								
Monitoramento								
Coroamento das espécies arbóreas								

A equipe técnica entende que o prazo de 02 não é suficiente para o devido acompanhamento da recuperação ambiental, visto que as atividades como de replanteio e de coroamento das mudas, em geral, precisam ser executadas por mais tempo. Diante disso, será determinado como condicionante que o PTRF seja acompanhado por, no mínimo, 05 anos.

Desse modo, também fica condicionado a execução do plano de acompanhamento e monitoramento / avaliação da reconstituição da flora por um período de, no mínimo, 05 anos. O plano apresentado não contemplou parâmetros de avaliação visando informar a avaliação sugerida: "*vistorias terão por finalidade básica avaliar o efetivo desenvolvimento das espécies introduzidas, a necessidade de novas intervenções para a completa recomposição da paisagem local.*"

Diante disso, constitui condicionante desse parecer: apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PTRF. O plantio das 210 mudas deverá ser executado no período chuvoso de 2022 até fevereiro de 2023. Ou seja, o primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 30 DE ABRIL DE 2023 e deverá contemplar informações referente ao plantio das 210 mudas. Especificar as mudas que foram plantadas. Detalhar as mudas frutíferas que foram introduzidas na área de enriquecimento, visando a atração da fauna conforme proposto. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 30 DE ABRIL DE 2024; 30 DE ABRIL DE 2025; 30 DE ABRIL DE 2026 e 30 DE ABRIL DE 2027. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar / detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar /

informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras).

7.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, essa verificação, conforme descrito no item 3.1, foi analisada no âmbito do processo n. 10030000396/17.

8. CONDICIONANTES

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,1 hectares, na propriedade denominada SÍTIO PEDROSO – matrícula 10.829, localizado na zona rural do município de PRATÁPOLIS/MG, visando à implantação / reativação da atividade de extração de areia no leito do Rio Santana.

São coordenadas UTM de referência da área de intervenção ambiental: **X=309.004,03; Y=7.706.767,5 (Porto 01), X=308.974,65; Y=7.706.978,29 (Porto 2) e X=308.932,46; Y=7.706.869,64 (Porto 3)** - Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar relatório técnico fotográfico mostrando a execução ANTES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO da realização da manutenção das estruturas que já existem no empreendimento. Reforma / manutenção da barreira de delimitação dos pátios de estocagem de areia; implantação e reforma das leiras de proteção de pneu dos pátios de estocagem, conforme demarcado no levantamento topográfico; foto das 03 caixas de decantação LIMPAS; verificação das tubulações de dragagem e de retorno com substituição caso necessário; adequação da tubulação de retorno da água conforme item 2.	Antes da obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS
2	A tubulação da água de retorno deve ser instalada, no mínimo, a 2,0 metros da margem do rio. A água de retorno não pode escoar nas margens do curso d'água e nem provocar desmoronamento das margens do curso de água.	Antes do início da atividade.
3	Implantar as medidas de mitigação e controle apresentadas no processo em questão: proposta - medidas ecológicas de carácter mitigador e compensatório (documento Sei n. 36334186), conforme item 5.1 do parecer. Destaca-se a necessidade da execução das manutenções periódicas dos equipamentos envolvidos no empreendimento, a fim de evitar possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS, que deverá ser obtida
4	Realizar a limpeza e a manutenção periódica das caixas de decantação sempre que as mesmas atingirem 70% da sua capacidade de armazenamento.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS, que deverá ser obtida
5	Executar a limpeza e a manutenção das leiras de proteção e de delimitação dos pátios de estocagem bem como das canalizações do empreendimento, sempre que necessário visando evitar acidentes e a degradação da APP.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS, que deverá ser obtida
6	Executar o integral cumprimento do PTRF apresentado junto ao processo em questão – documento SEI N ° 36334184. O cronograma de execução deverá ser realizado em 05 (cinco anos). O plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2022 até fevereiro de 2023.	Imediato, conforme item 7 do Parecer nº 49/IEF/NAR PASSOS/2022
7	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PTRF. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 30 DE ABRIL DE 2023 e deverá contemplar informações referente ao plantio das 210 mudas. Especificar as mudas que foram plantadas. Detalhar as mudas frutíferas que foram introduzidas na área de enriquecimento, visando a atração da fauna conforme proposto. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 30 DE ABRIL DE 2024; 30 DE ABRIL DE 2025; 30 DE ABRIL DE 2026 e 30 DE ABRIL DE 2027. Os relatórios, a partir do segundo, precisam	30 de abril 2023; 30 de abril de 2024; 30 de abril de 2025; 30 de abril de 2026 30 de abril de 2027.

	evidenciar o monitoramento realizado na área - informar / detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar / informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras)	
8	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL mostrando a situação das áreas autorizadas no processo em questão: 03 portos constituídos de 01 tubulação de dragagem para direcionamento da polpa para o depósito/pátio de estocagem, 01 tubulação de retorno da água para o Rio Santana (após passagem por caixas de decantação) e área do depósito da polpa / pátio de estocagem dotado de leiras de proteção e caixa de decantação. Esse relatório deve mostrar as manutenções realizadas na caixa de decantação. PRAZO: Até 30 de abril de cada ano.	Até 30 de abril de cada ano
9	Proceder à reabilitação total da área do empreendimento, após término da atividade minerária, conforme Deliberação Normativa Copam nº. 220/18 ou outra que sucedê-la.	Conforme DN Copam nº. 220/18 ou outra que sucedê-la.
10	<u>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS</u>	Após emissão de DAIA

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo
 MASP: 1365456-1
 Nome: José Carlos de Sousa
 MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 19/10/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 19/10/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47107295** e o código CRC **FE96E48A**.